

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2015**

Nos termos dos artigos 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO o desapensamento da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2013, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2011.

### **JUSTIFICATIVA**

A PEC nº 3/2013, da qual fui o primeiro subscritor, determina novo procedimento de composição e indicação do Supremo Tribunal Federal e altera a idade de aposentadoria compulsória de seus ministros. Já a PEC nº 16/2011 fixa em 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

As matérias foram apensadas corretamente em maio de 2013, pois ambas tratam da questão da aposentadoria compulsória inserida no art. 40 da Constituição Federal, que no caso inclui também os ministros do STF na condição de servidores públicos.

Ocorre que em maio deste ano (2015) foi promulgada a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, – conhecida como a PEC da Bengala – e tratando exatamente deste tema, qual seja, a aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 anos de idade, acrescentando ainda

dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 100) para elucidar a questão específica dos ministros do STF.

Ou seja, parte da PEC nº 3/2013 e toda a PEC nº 16/11 já estão atendidas pela EC 88/15. Contudo, a proposta de minha autoria fixa uma nova composição do STF, elevando para quinze o número de ministros daquela Corte, bem como novos procedimentos de indicação e representação dos magistrados. Tais disposições não fazem parte do conteúdo da PEC nº 16/2011, motivo pelo qual já não faz mais sentido a tramitação conjunta das duas matérias.

Nesses termos, pede-se o deferimento.

Sala das Sessões, em

**Senador FERNANDO COLLOR**